



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**LEI Nº 682/2012**

Buritis/RO, 29 de novembro de 2012.

*“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Buritis RO, na conformidade do Art. 6º e Art. 7º e 8º da Lei Municipal Nº548 de 07 de outubro de 2010; Lei Municipal nº 549 de 07 de Outubro de 2010, Inciso II; art. 2º e 5º da Lei Federal Nº10. 172/2001 e art. 214 da Constituição Federal”.*

**ELSON SOUZA MONTES**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

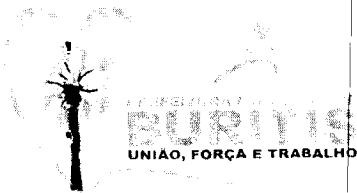
**LEI**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2012 a 2022, composto de 248(duzentos e quarenta e oito) laudas, para vigorar pelo período de dez anos, nos termos dos anexos desta Lei.

**Artigo 2º.** O Plano Municipal da Educação foi elaborado em conformidade com as normativas da Lei Municipal nº 548 de 07 de outubro de 2010, Art. 6º e Art. 7º e 8º; Lei Municipal nº 549 de 07 de Outubro de 2010, Inciso II; Art. 2º e 5º da Lei Federal nº10. 172/2001 e Art. 214 da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do Plano Municipal de Educação serão de consideração obrigatória nas programações do Setor Educacional no Município.

**Artigo 4º.** Fica facultada a revisão e a atualização do PME, durante a sua vigência, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Executivo Municipal desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**Artigo 5º.** O Executivo Municipal por sua Unidade de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município de Buritis, as esferas empresarial e laboral e à comunidade como um todo.

**Artigo 6º.** A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidade da Administração.

**Artigo 7º.** O Município de Buritis/RO incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

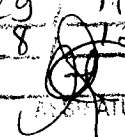
**Parágrafo 1º.** A comissão Executiva e Organizadora do Plano Municipal de Educação de Buritis, após a aprovação do Projeto de Lei do PMEB à Câmara Municipal de Buritis, tornar-se-á Fórum Permanente de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Municipal de Educação/CME ficará responsável pelo acompanhamento da execução das metas.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Elson de Souza Montes**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA  
Nº 013/97 DE 15/08/97  
DE: 29 / 11 / 12  
A: 28 / 12 / 12  
  
ASSINATURA